

LEI Nº. 780 DE 03 DE JULHO DE 2009

“Altera Lei 606 e 607 ambas de 14 de julho de 2005 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art.88, inciso II, da Lei Federal nº. 8069/.

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente é composto por dois membros efetivos e dois membros suplentes, assim representados:

Art. 3º - O § 2º do art. 8º da Lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Os representantes do governo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - O inciso. VIII do art. 9º da Lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

VIII – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação bem como ao funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

Art. 5º - O Art. 36 da lei 606 de 14 de julho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36 - Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente que será criado e administrado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, estando vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Art. 6º da Lei 607 de 14 de julho de 2005 terá a seguinte redação:

Art. 6º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Representantes da área governamental:

- a) Um representante do órgão da assistência social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação

II-Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- b) Dois representantes de usuários ou de organizações de usuários, ou de defesa de direitos dos usuários de Serviços da Assistência Social Municipal.

Art. 7º - O Parágrafo único do Art. 17 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão compor a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Trabalho e

Desenvolvimento Social e das demais entidades representativas da Assistência Social no Município.

Art. 8º - O Art. 19 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – O fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - O Inciso I do Art. 21 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

Art. 10 - O Art. 22 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS – deverá ser aprovado pelo Conselho de Assistência Social, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Capítulo VI da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte Redação:

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 12- O Inciso V e inciso IX do Art. 27 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

V – Afixar em murais próprios da Secretaria de trabalho e Desenvolvimento Social, a relação das entidades conveniadas o respectivo valor e informações complementares que couberem;

IX – A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 13 – O Art. 30 da Lei 607 de 14 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 – Dentro de 90 dias contados da publicação desta lei, a Secretaria competente promoverá a reinscrição das entidades de assistência social, de modo a avaliá-las, em termos de organização, realização de seu objetivo de Assistência Social e atendimento dos requisitos constantes desta lei.

Art. 14 – As demais cláusulas das Leis 606 e 607 de 14 de julho de 2005 permanecem inalteradas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de julho de 2009.

Raimundo Nonato Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL